



MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP:
15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

EDITAL 003/2023
PREGÃO PRESENCIAL 002/2023
CONTRATO 013/2023

Aos 07 dias do mês de Fevereiro de 2023, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE ARIRANHA/SP, CNPJ n.º 45.117.116/0001-43, com sede na Rua Dr. Oliveira Neves, nº 476, centro, na cidade de Ariranha, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Senhor JOAMIR ROBERTO BARBOZA, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 084.939.748-03 e Cédula de Identidade nº. 14.721.970 SSP/SP, residente e domiciliado, na Av. Maria Josefa Ayusso, 535, na cidade de Ariranha/SP, neste ato denominada MUNICÍPIO, e de outro a empresa HENRIQUE CASAGRANDE MENDES - ME, CNPJ nº. 33.618.020/001-80, com sede na Avenida Matheus Bartol Gonzales, nº. 101, Marcondésia, na cidade de Monte Azul Paulista/SP, CEP: 14.733-000, representada pelo Sr. HENRIQUE CASAGRANDE MENDES, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 57.616.549-9, do CPF nº. 419.586.388-03, residente e domiciliado na Avenida Matheus Bartol Gonzales, nº 101, Marcondésia, na cidade de Monte Azul Paulista/SP, CEP: 14.733,00 simplesmente denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato tendo o objeto descrito na cláusula primeira, obedecendo aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I.1. O objeto dessa Licitação é a Contratação de empresa para locação de palco, som, som de rua, iluminação, gerador, gradil e tenda para o evento Carnaval 2023, que realizar-se-á entre os dias 17 a 21 de Fevereiro de 2023, na Praça da Matriz, no Município De Ariranha/SP, conforme especificações mínimas abaixo descritas.

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1	PALCO	Locação de Palco 10mx8m treliçado, estrutura da cobertura, treliça Q 30, Alumínio Linha Pesada, com 1,50 de altura (do Chão até o piso do Palco), estrutura do piso madeira Naval 25, fechamentos laterais com sombrite, escada de acesso (conforme as Normas do Bombeiro), guarda corpo(gradil) galvanizado, FLY para sustentação das caixas de som, 01(um)camarim 5mx5m cobertura em lona com fundo pigmentado, retardante de chama, antimofo e não translúcida, com fechamentos laterais e pé direto de 2,70metros.
2	SOM	Locação de 01 Processador Digital DBX, 16 caixas Line Array Norton LS3, 08 Caixas Subgraves LS 218, 02 Caixas Front Fill, 02 Bumper L212D, cabeamento para todo o sistema. CONSOLE: P.A E MONITOR 01 Console Digital Yamaha M7CL, 01 Console Digital monitor M7CL 48 canais. PERIFÉRICO MONITOR 01 Sistema de processamento SIDE L+R, 01 Muiticabo 48 vias splitado, 06 Sub snake 12/vias (palco), 10 pontos A.C 127v cada ponto com 4 tomadas. MONITOR SIDE FILL 2X2, SENDO: 04 Caixas Altas Attack Vertcon L208D, 04 Caixas Subgraves SB850. MONITOR 08 monitores de retorno Attack Vertcon M112D 1320w, 02 Caixas Subgraves 218, 02 CUE (QSC K12.2), 01 Sistema de Powerplay, 08 vias cabeamento para todo o sistema. BACK LINE 01 Bateria PEARL Export: Bumbo 22, caixa 14, tom12, tom 13, surdo 16, com ferragens, 1 pedal de bumbo, 1 estante de caixa, 1 máquina de chimbau, 1banco, 2 estantes prato, 01 Amplificador para Baixo Ampeg SVT3 + caixa 8x10, 01 Amplificador de Guitarra Fender Twin Reverb, 01 Amplificador de Guitarra Fender Deville, 06 Praticáveis 2,0 x 1,0m. MIC E D.I. 20 Direct Box Passivos, 02 Microfones sem fio Shure, UR4D + Bastão Beta 58 A, 10 Shure SM 57, 10 Shure SM 58, 03 Shure SM 81, 06 Sennheiser E604, 01 Shure Beta 52ª, 01 Eletrovoice RE20, 20 Pedestais para microfone, 06 clamp – LP para microfones de percussão.
3	SOM DE RUA	Locação de 24 (vinte e quatro) Caixas de som turbo, com no mínimo 1.200 watts de potência, 12 (doze) Potência P.A., com capacidade para 40.000 watts de potência, multicabo de linhas com área de cobertura de 200 metros de calçamento suspenso, 2 (duas) Mesas de Som Beringer, 1 (um) Periférico Central, 3 (três) Equalizador, 2 (dois) Crossover, 2 (dois) Compressor e 4 (quatro) estruturas de ferro para suporte de caixa de



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP:
15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

		som.
4	ILUMINAÇÃO	Locação de 92m Box truss Q30 alumínio 10,0 x 7,0x 6,0 com 2 travessas – linha P, 04 Sleeve, 08 Cubos, 06 Talhas 7m 1T, 01 mesa de iluminação Avolite Pearl 2010, 18 Moving Bean 7R 230W, 18 Spot Par LED RGBWA 18x15w, 06 refletor COB 100w, 06 Strobo Atomic RGB 3000, 04 mini brut de, 02 Máquinas de Fumaça DMX, 01 Console Avolites Tiger, 04 Sobre palco rosco, 04 Cortinas de fechamento total do palco e 01 Cortina de fechamento frontal.
5	GERADOR	Locação de Gerador de 240 Kva, trifásico, com tanque de combustível de no mínimo 300 litros, motor diesel, proteção contra oscilações, gabinado e silencioso, em perfeitas condições operacionais de funcionamento.
6	GRADIL	Locação de 50 (cinquenta) metros lineares de gradil, nas medidas 2mx1,20m conforme normas do Bombeiro.
7	TENDA	Locação de uma TENDA medindo 5mX5m, com pé direito de 2,75m, modelo chapéu de bruxa, com lona antichamas.

- I.2. A empresa contratada deverá apresentar ART de montagem do palco, devidamente quitada, solicitada pelo responsável dos documentos de segurança do evento.
- I.3. A empresa contratada deverá apresentar ART da montagem do Som e Iluminação do palco, devidamente quitada, junto com os documentos acima.
- I.4. A empresa contratada deverá apresentar ART, devidamente quitada, e Atestado de Abrangência do Gerador, junto com os documentos acima.
- I.5. A empresa contratada deverá apresentar ART, da parte elétrica do palco, bem como Laudo Elétrico (anexo R), devidamente quitada, junto com os documentos acima.
- I.6. A empresa contratada deverá apresentar o Laudo antichamas da lona de cobertura do palco e da tenda, devidamente quitada, junto com os documentos acima.
- I.7. A empresa contratada deverá apresentar o Laudo de Estabilidade Estrutural do solo com sua respectiva ART, devidamente quitada, junto com os documentos acima.
- I.8. O gerador deverá ser entregue pela Contratada totalmente abastecido em sua capacidade máxima, e ficará em regime de stand by, pronto para ser utilizado. Caso ele seja utilizado no evento, a Contratante deverá devolvê-lo reabastecido.
- I.9. A empresa contratada deverá apresentar ART da instalação do som de Rua, devidamente quitada, solicitada pelo responsável dos documentos de segurança do evento
- I.10. Cada licitante deverá computar, no preço que proporá todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeita.
- Será de responsabilidade da Contratada a realização de toda montagem, desmontagem, operação de cabeamento, inclusive com o fornecimento de mão de obra para tais ações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E VALORES

- 2.1. O valor do presente contrato é de R\$ 12.750,00 (doze mil setecentos e cinquenta reais), conforme Proposta de Preços da CONTRATADA apresentada na tabela abaixo:

Item	HENRIQUE CASAGRANDE MENDES CNPJ: 33.618.020/0001-80 AV MATHEUS BARTOL GONZALES, 101 ***** - MARCONDESIA, MONTE AZUL PAULISTA - SP, CEP: 14733-000 - Telefone: (17) 9221-6374	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	SERVIÇO LOCAÇÃO SOM DE RUA	UN	1	12.750,00	12.750,00
	Total do Proponente				12.750,00



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP:
15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

- 2.2. Os preços são fixos, equivalentes ao de mercado na data da apresentação da proposta.
2.3. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, transportes, fretes, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

- 3.1. O prazo de validade do contrato será de **90 (noventa) dias**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade, devidamente justificado pelo Órgão Competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Para contratação do objeto desta licitação serão utilizados os recursos previstos nas seguintes dotações:

Ficha	322 de 2023	
Entidade	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
Local/Unidade	02 07	DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
Class. Funcional programática	13 392 0008 2009 0000	Manut. das Festividades e Comemorações
Categoria econômica	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
Código da aplicação	110.000	Geral

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

- 5.1. O pagamento referente à aquisição do objeto desta Ata será efetuado em até **30 (noventa) dias** após a liquidação do documento fiscal da referida despesa.
5.2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA mensal incidente *pro rata die* desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.
5.3. A empresa registrada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO

- 6.1. O objeto do presente contrato deverá ser prestado ou fornecido conforme especificações do edital da licitação, proposta da CONTRATADA e cláusulas contratuais.
6.2. Caso o produto/serviço não corresponda ao exigido pelo edital, consoante subitem anterior, o fornecedor/prestador deverá providenciar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua adequação visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).



MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP:
15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

6.3. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação em assinar o contrato, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, a critério da Administração.

7.2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

7.3 MULTAS

7.3.1 Por atraso superior a **05 (cinco) dias** úteis da entrega/prestação do objeto, fica o fornecedor/prestador sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias.

7.3.2 Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor da Nota de Empenho.

7.3.3 Transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega/prestação estabelecidos, será considerado rescindido o Contrato e aplicada multa de 10% (dez por cento) por inexecução, calculada sobre o valor da contratação.

7.3.4 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

7.4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão do presente CONTRATO poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do art. 77 e art. 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e XVIII, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO.

8.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.2. No caso de rescisão do CONTRATO, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos, se for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E GARANTIAS

9.1. São responsabilidades da CONTRATADA:



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP:
15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

9.1.1. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.2. Assumir como exclusivamente seus, os riscos decorrentes para prestação do serviço do objeto contratado, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer prejuízos que possam ser causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

9.1.3. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos e quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária.

9.1.4. Responsabilizar-se, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos ou de seus empregados ou subordinados.

9.2. São responsabilidades do MUNICÍPIO:

9.2.1. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido no contrato.

9.2.2. Manifestar-se sobre Relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços/produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

10.2. Fica eleito o Foro da cidade de Santa Adélia/SP, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

10.3. São partes integrantes do presente contrato, o edital do Pregão Presencial supracitado e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

10.4. E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ariranha, 07 de Fevereiro de 2023.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA
Prefeito Municipal

HENRIQUE CASAGRANDE MENDES - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
